



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

TERMO DE CONTRATO Nº 59/13

Processo Administrativo Nº 12/10/44804

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Modalidade: Chamada Pública nº 01/2012

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Anchieta, 200, inscrito no CNPJ sob n.º 51.885.242/0001-40, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a, **COOPERATIVA REGIONAL DE COMERCIALIZAÇÃO DO EXTREMO OESTE**, com sede na BR 163 / Km 76 / Linha Bela Vista das Flores – São Miguel do Oeste/SC, inscrita no CNPJ sob n.º 01.435.328/0002-84, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE Nº 38 de 16 de julho de 2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2012, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. É objeto desta contratação o fornecimento parcelado de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – Item 18, para alunos da rede de educação básica pública do Município de Campinas, com recursos FNDE/PNAE, todos de acordo com a Chamada Pública nº 01/2012, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios para o Agricultor Familiar e Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominadas CONTRATADAS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1. As CONTRATADAS fornecedoras deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pela Coordenadoria Setorial de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação. O prazo de vigência iniciar-se-á a partir da assinatura do contrato, podendo se encerrar antes caso se esgotem os quantitativos contratados. A entrega das mercadorias deverá ser feita no local especificado no Anexo I do Edital nos dias e quantidades de acordo com o pedido de compra emitido pelo Departamento de Alimentação Escolar da Ceasa Campinas.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de R\$ 196.000,00 (cento e noventa e seis mil reais), conforme listagem anexa a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

ITEM	PRODUTO	VALOR UNITÁRIO R\$
18	BEBIDA LÁCTEA SABOR CHOCOLATE INDIVIDUAL	0,98

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. No valor acima mencionado estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, conforme fls. 208 do processo, codificadas sob nºs:

(071048) 07140.12.306.1009.4188.339030/0205-220.193
(071048) 07140.12.306.1009.4188.339030/0205-210.193
(071048) 07140.12.306.1009.4188.339030/0205-230.193

CLÁUSULA NONA:

9.1. O CONTRATANTE, após receber a nota fiscal efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, contados da data do aceite da Nota Fiscal pela Secretaria Municipal de Educação.

9.2. A Nota Fiscal será o documento para pagamento, deverá conter o mesmo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ indicado no Contrato e referências bancárias (Banco, agência e número da conta corrente).

9.3. O Município de Campinas recolherá os impostos de sua competência, os das organizações deverão ser recolhidos por elas nas datas previstas e poderão ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

solicitados a qualquer momento, enquanto durar o contrato de fornecimento com o Município de Campinas.

9.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. Os casos de inadimplência do CONTRATANTE proceder-se-á conforme o §1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1. A CONTRATADA FORNECEDORA deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA FORNECEDORA o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

15.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

15.3. Na hipótese de solicitação de revisão, pela CONTRATADA, dos preços contratados, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, acompanhada(s) de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como notícias de jornais e da internet, análise conjunturais e econômicas, bem



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

como dados econômicos que provem e evidenciem o impacto desses aumentos nos preços contratados, documentos que confirmem os fatos alegados, etc., que demonstrem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas em função da ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual.

15.4. A eventual autorização da revisão dos preços contratados será deferida após a análise técnica do CONTRATANTE, porém contemplará as aquisições realizadas a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral do CONTRATANTE.

15.5. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender as entregas e os pagamentos serão realizados ao preço vigente.

15.6. O CONTRATANTE deverá, quando autorizada a revisão dos preços contratados, lavrar Termo Aditivo com os valores revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação as aquisições realizadas após a data do protocolo do pedido de revisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula ou pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, a Secretaria Municipal de Educação de Campinas aplicará ao GRUPO FORMAL contratado as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da infração cometida, sendo garantida a defesa prévia:

a) advertência, que será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pelo GRUPO FORMAL contratado acarrete consequências de pequena monta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

b) multa de 0,2% (dois décimos de percentual) por dia de atraso na entrega, limitada esta ao fornecimento não efetuado até o máximo de 05 (cinco) dias da data estabelecida para entrega, após o qual será considerado inexecução parcial do contrato, sendo aplicada a multa prevista na letra "c". É vedado acumular 02 (duas) ou mais entregas de produtos perecíveis e semiperecíveis em um mesmo período, a não ser por solicitação expressa da Coordenadoria Setorial de Nutrição. O valor da multa será reduzido do documento fiscal a ser pago.

c) multa de até 5% (cinco por cento) aplicada ao valor do documento fiscal referente a cada etapa de entrega, no caso de inexecução parcial do contrato. O valor da multa será deduzido do documento fiscal a ser pago; e

d) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Campinas bem como impedimento de com ele contratar pelo período de até 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública

e.1) – nos casos de declaração de inidoneidade, a CONTRATADA, poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se houver o ressarcimento da Administração pelos prejuízos resultantes e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

16.2. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

16.3. A penalidade prevista na letra "d" pode ser aplicada juntamente com as multas previstas nas letras "b" e "c".

16.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.

16.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2012, pela Resolução CD/FNDE n.º 38/2009 e suas alterações, em especial a Resolução CD/FNDE n.º 25/2012 e pela Lei Federal n.º 11.947/2009, Lei 8.666/1993 e o dispositivo que as regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

19.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, por meio eletrônico, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

22.1. O prazo de vigência inicia-se a partir da assinatura do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo se encerrar antes caso se esgotem os quantitativos contratados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

23.1. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

24.1. É competente o Foro da Comarca de Campinas para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campinas, 26 de MARÇO de 2013.


MICHEL ABRÃO FERREIRA

Secretário Municipal de Chefia de Gabinete


MÁRIO ORLANDO GALVES DE CARVALHO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos


SOLANGE VILLON KOHN PELICER

Secretária Municipal de Educação


COOPERATIVA REGIONAL DE COMERCIALIZAÇÃO DO EXTREMO OESTE

Representante Legal:

R.G. nº 898.129

C.P.F. nº 423.802.863-49



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO TCESP

Processo Administrativo nº 12/10/44804

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Contratante: Município de Campinas

Contratada: Cooperativa Regional de Comercialização do Extremo Oeste

Modalidade: Chamada Pública nº 001/12

Termo de Contrato nº: 59/13

Objeto: Fornecimento parcelado de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar Rural, para atendimento ao Programa nacional de Alimentação Escolar/PNAE – Item 18.

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 26 de Março de 2013.

MICHEL ABRÃO FERREIRA

Secretário Municipal de Chefia de Gabinete

MÁRIO ORLANDO GALVES DE CARVALHO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

SOLANGE VILLON KOHN PELICER

Secretária Municipal de Educação

COOPERATIVA REGIONAL DE COMERCIALIZAÇÃO DO EXTREMO OESTE

Representante Legal:

R.G. nº 698.129

C.P.F. nº 423.002.869-49